



Solara Energia Fotovoltaica LTDA

CNPJ: 08.706.006/0001-90

Rua Professora Maria Aparecida Costa, 421 – Bairro Goiás – Araguari/MG

Termo de sugestão referente à consulta pública número Audiência Pública nº 1/2019,

Responsável Técnico: Eng. MsC. Mateus Andrade Marques de Lima – CREA/MG: 200.491/D

Mestre em Armazenamento de Energia pela Universidade Federal de Uberlândia

Vimos, mui respeitosamente, por meio desta carta encaminhar uma contribuição quanto a sugestão de alteração da Resolução Normativa Número 482.

Entendemos que, a taxaço do uso da rede de distribuço em virtude de seu uso parcial, é uma situao necessria para a manutenço do sistema de distribuço como hoje se apresenta. Porém, as afirmaço constantes de que a porcentagem atual (0,7% da matriz atual de acordo com o último infográfico da ABSOLAR – 1.2 GW aproximado) de geraço de energia solar na matriz energética brasileira acarreta em um grande prejuízo no rateio das perdas por distribuço aos chamados clientes cativos.

Se analisarmos este número em relação ao próprio sistema de geraço fotovoltaica, este número representa metade da potência instalada de geraço centralizada (2.3 MW aproximadamente conforme infográfico da ABSOLAR).

Ao analisarmos as medidas tomadas em escala global observa-se que, o país que possuiu taxaço mais rígidas ao sistema de geraço distriuída adotou medidas quando a mesma apresentava cerca de 5% da matriz energética nacional, ou seja muito acima do valor atual de geraço em nosso país.

Em se tratando da taxaço do uso da rede de distribuço por parte das distribuidoras, pela “injustiça” com o consumidor comum, levanta-se o seguinte fator: A energia excedente gerada pelo micro ou minigerador é injetada na rede e abastece toda a microrregião (estudos mostram que para microgeração em muitos casos a energia é totalmente consumida no próprio quarteirão onde é gerada) da qual faz parte. Mesmo se tratando de uma fonte sazonal, a mesma acarreta inúmeros benefícios à rede elétrica como: aumento da tensão da microrregião, melhoria da frequência da rede, redução da distância elétrica entre geraço e carga (a energia excedente alimenta as cargas das unidades consumidoras vizinhas) e consequentemente redução nas perdas por distribuço, alívio de carga dos transformadores durante o dia, o que acarreta em uma menor solicição térmica do mesmo (grande maioria das distribuidoras trabalha com um fator de sobrecarga nos transformadores de até 30%) e

consequente expansão da vida útil do mesmo, postergando, assim, investimento em manutenção corretiva por parte da distribuidora na rede de distribuição.

Considerando ainda o aspecto financeiro, o cliente injeta na rede a título de empréstimo não remunerado obrigatório a energia excedente, a qual a distribuidora negocia com as unidades consumidoras vizinhas durante o dia, aliviando sua capacidade produtiva e não gerando despesas para o fornecimento de energia (visto que a energia comercializada por ele provém de outra fonte geradora – no caso a energia solar fotovoltaica).

Como todo o grande aspecto que circunda a alteração na resolução normativa trata-se de uma compensação financeira, a ANEEL como um órgão regulamentador pautado pela transparência, ética e igualdade, criar uma normativa que visa apenas contabilizar a compensação financeira de uma das partes envolvidas.

No caso de tarifação pelo uso da rede de distribuição (TUSD-A e TUSD-B), nada mais justo, ético e transparente que se pensar em um regime de remuneração pelo empréstimo de energia que o gerador de energia solar fotovoltaica (e demais gerações) realiza a sua respectiva distribuidora ao longo do dia.

Uma analogia interessante pode ser vislumbrada a partir do relacionamento bancário. Um determinado cliente detentor de um capital (no caso a micro usina) aplica seu dinheiro no banco (distribuidoras) a uma taxa de juros pré-fixada (tarifa de remuneração pelo empréstimo de energia atualmente inexistente). O banco (distribuidora) tendo o recurso disponível (energia gerada) empresta-o ao empresário (cliente cativo não gerador de energia) que necessita de um capital de giro (energia consumida) com uma taxa de juros superior (energia consumida) àquela paga ao cliente que está aplicando seus recursos no banco.

Obviamente não se deseja que o valor pago seja igual àquele comercializado com o cliente não gerador de energia, visto que um *spread* é necessário para geração de lucros e manutenção do sistema de distribuição.

Certos de vossa compreensão, pedimos que, analisem esta e outras sugestões dos colegas para que o setor fotovoltaico continue crescendo, gerando empregos renda e fomentando o crescimento no setor de serviços e industrial de nosso país.

Cordialmente,

Equipe Solara Energia Fotovoltaica.